



APL - Administração do Porto de Lisboa, S. A.

HASTA PÚBLICA 83-CP-2023

**ALIENAÇÃO DA EMBARCAÇÃO "BOM SUCESSO"
(Lancha de pilotos)**

PROGRAMA E CADERNO DE ENCARGOS DO PROCEDIMENTO

Índice

1.ª Cláusula - Entidade Alienante.....	3
2.ª Cláusula - Órgão que tomou a decisão de alienar	3
3.ª Cláusula - Objeto da Hasta Pública	3
4.ª Cláusula - Consulta e fornecimento das peças do procedimento	4
5.ª Cláusula - Visita ou local onde se encontra a embarcação e pedido de esclarecimentos.....	4
6.ª Cláusula – Concorrentes.....	5
7.ª Cláusula - Preço Base de licitação.....	5
8.ª Cláusula - Critérios de Adjudicação	6
9.ª Cláusula - Prazo e forma de apresentação das propostas.....	6
10.ª Cláusula - Relatório preliminar	7
11.ª Cláusula - Audiência Prévia	7
12.ª Cláusula - Relatório Final	8
13.ª Cláusula - Documentos de habilitação	8
14.ª Cláusula - Notificação da decisão de Adjudicação	9
15.ª Cláusula - Não apresentação dos Documentos de Habilitação	9
16.ª Cláusula - Não adjudicação	10
17.ª Cláusula - Prazo de validade das propostas.....	10
18.ª Cláusula – Contrato	10
19.ª Cláusula - Anulação do procedimento.....	11
20.ª Cláusula - Ajuste Direto.....	11
21.ª Cláusula - Legislação aplicável	11
ANEXO I	12
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EMBARCAÇÃO/LANCHA DE PILOTOS PARA ALIENAÇÃO.....	12
Anexo II	30
Modelo de declaração.....	30
ANEXO III.....	32
Modelo da Proposta	32
HASTA PÚBLICA Nº 83-CP-2023	32
ANEXO IV	33
CADERNO DE ENCARGOS	33
HASTA PÚBLICA Nº83-CP-2023	33
ALIENAÇÃO DA EMBARCAÇÃO	33
“BOM SUCESSO”	33
(Lancha de pilotos)	33
Artigo 1.º - Objeto.....	33
Artigo 2.º - Entidade Alienante	33

Artigo 3.º - Disposições por que se rege a alienação	34
Artigo 4.º - Preço	34
Artigo 5.º - Condições de Pagamento e Disponibilidade.....	34
Artigo 6.º - Encargos e Responsabilidade Civil	35
Artigo 7.º - Comunicações e notificações	35
Artigo 8.º - Resolução de litígios foro competente.....	35

1.ª Cláusula - Entidade Alienante

O presente procedimento é promovido pela APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., (doravante abreviadamente designada por APL), com sede na Gare Marítima de Alcântara, 1350-355 Lisboa, com o número único de pessoa coletiva 501 202 021, de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e capital social de € 60.000.000,00, telefone 213611000, correio eletrónico geral@portodelisboa.pt e com horário de atendimento ao público, todos os dias úteis, das 9:00 (nove horas) às 12:30 (doze horas e trinta minutos) e das 14:00 (catorze horas) às 17:30 (dezassete horas e trinta minutos).

2.ª Cláusula - Órgão que tomou a decisão de alienar

A decisão de alienar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., na sua sessão n.º 40 de 6 de outubro de 2023.

3.ª Cláusula - Objeto da Hasta Pública

O presente procedimento tem por objeto a alienação da embarcação “Bom Sucesso”, (lança de pilotos), propriedade da APL– Administração do Porto de Lisboa, S.A., nos termos descritos no Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e Especificações Técnicas da Embarcação (lança de pilotos) que integram o **anexo I**. O presente procedimento será integralmente tramitado

através do endereço de correio eletrónico:
contratacaopublica@portodelisboa.pt.

4.ª Cláusula - Consulta e fornecimento das peças do procedimento

O presente procedimento será divulgado no JOUE e através de publicitação de anúncio em Diário da República, as peças encontram-se à disposição para consulta, após a data de publicação do anúncio de abertura do procedimento, no link publicitado no anúncio do Diário da República, no Portal www.portodelisboa.pt, ou nas instalações da APL, S.A., sitas no Edifício Infante D. Henrique, Doca de Alcântara (Norte) 1399-012 Lisboa, onde poderão ser examinadas das 9:00 às 12:30 horas e, das 14:00 às 17:30 horas.

5.ª Cláusula - Visita ou local onde se encontra a embarcação e pedido de esclarecimentos

1. No prazo para apresentação de propostas os interessados poderão solicitar visitas ao local onde se encontra a embarcação estacionada. A marcação da visita, para examinar a embarcação – lancha de pilotos, objeto de alienação, deverá ser marcada com 48 horas de antecedência, para o endereço eletrónico referido anteriormente.

2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados ao Júri do Procedimento Hasta Pública n.º 83-CP-2023, por escrito, através do seguinte endereço de correio eletrónico: contratacaopublica@portodelisboa.pt até ao primeiro terço do prazo fixado no anúncio para a apresentação das propostas.

- a) Após a notificação de adjudicação não serão consideradas reclamações em relação ao objeto a alienar.
- b) Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente à documentação que instrua as suas propostas, todos os esclarecimentos que a APL S.A., considere necessários à avaliação das respetivas propostas.

6.ª Cláusula – Concorrentes

1. Podem concorrer ao presente procedimento de alienação da Embarcação - lancha de pilotos, qualquer pessoa singular ou coletiva, esta última legalmente constituída, que não se encontre em nenhuma das situações previstas na declaração do **Anexo II**, que deverá ser subscrita e junta à proposta.
2. Podem concorrer empresas legalmente constituídas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou consórcio externo, em qualquer dos casos em regime de responsabilidade solidária passiva dos consorciados, agrupados ou acionistas, entre si e com o consórcio, agrupamento ou sociedade tendo em vista a celebração do contrato.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em regime de responsabilidade solidária, nos termos referidos no n.º 2.

7.ª Cláusula - Preço Base de licitação

1. O valor base do presente procedimento é de €425.000,00 (quatrocentos e vinte cinco mil euros) não incluindo o IVA, sendo excluídas todas as propostas que ofereçam valores inferiores.
2. A fixação do preço base é fundamentada com base em valores objetivos e critérios contabilísticos.

8.ª Cláusula - Critérios de Adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade avaliação do preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.
3. Em caso de empate entre as propostas, a adjudicação será feita por sorteio presencial entre as propostas empatadas, realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes que se queiram fazer representar e na presença de um auditor independente, nas instalações da Entidade Adjudicante em local, data e hora a designar com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante notificação genérica a efetuar através de correio eletrónico.
4. Caso na hora e local agendados não se encontre presentes todos os interessados, a reunião fica suspensa por um período máximo de 15 (quinze) minutos, findos os quais se dará de imediato início ao sorteio apenas com os elementos presentes.
5. Os representantes dos concorrentes deverão apresentar credenciais, que serão juntas ao processo, onde conste que estão devidamente mandatados para participar no sorteio, sendo apenas permitida a participação de representantes dos concorrentes munidos de procuração autenticada para o efeito.

9.ª Cláusula - Prazo e forma de apresentação das propostas

1. A proposta, juntamente com os demais documentos que a instruem, devem ser remetidas para o seguinte endereço eletrónico: contratacaopublica@portodelisboa.pt, até às 23 horas 59 minutos do 30º dia a contar da data do envio para publicação no JOUE.
2. A proposta deverá ser redigida de acordo com a minuta tipo constante do **Anexo III** ao presente procedimento, em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.

3. A indicação do preço, expresso em Euros, terá de ser de valor igual ou superior ao preço base por referência ao disposto no ponto 7.1. do presente procedimento, sob pena de exclusão da proposta.

4. Todos os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada e também deve submeter documento oficial indicando o poder de representação (certidão de registo comercial da sociedade e/ou procuração).

5. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

10.ª Cláusula - Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a exclusão de propostas, designadamente por verificação de qualquer das situações elencadas no n.º 2 do artigo 70.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP e no n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto e, bem assim, a ordenação das propostas relativamente às quais não seja identificado qualquer fundamento de exclusão.

2. Do primeiro relatório preliminar deve constar referência a eventuais esclarecimentos que o Júri entenda, livremente, solicitar aos Concorrentes e, nesse caso, os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 72.º do CCP.

11.ª Cláusula - Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os Concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito, através de email referido anteriormente, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

12.ª Cláusula - Relatório Final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

13.ª Cláusula - Documentos de habilitação

1. O arrematante obriga-se a entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos constantes no artigo 81.º do CCP, nomeadamente os documentos a que se referem o n.º 1 desta cláusula, e que se indicam:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** deste programa de procedimento;
- b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certidão do registo comercial (certidão permanente), com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares

- dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
2. O arrematante deve remeter os documentos de habilitação referidos no número anterior para o endereço eletrónico referido anteriormente.
 3. Todos os documentos de habilitação do arrematante devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o arrematante fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
 4. No prazo de 3 (três) dias úteis deverá o arrematante proceder à supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

14.ª Cláusula - Notificação da decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a APL S.A., deve notificar o arrematante para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação;
 - b) Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do Relatório Final de análise das propostas.

15.ª Cláusula - Não apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Arrematante não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de alienar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP; ou

- b) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- c) Não apresentar os documentos de habilitação exigidos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP dentro do prazo fixado para o efeito.

16.ª Cláusula - Não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Não tenha sido apresentada qualquer proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da Hasta Pública, que o justifiquem.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os interessados.

17.ª Cláusula - Prazo de validade das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

18.ª Cláusula – Contrato

A redução do contrato a escrito é dispensada nos termos do n.º ii) da alínea c) do n.º 1.º e do n.º 3.º do art.º 95.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada.

19.ª Cláusula - Anulação do procedimento

A entidade competente para autorizar a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes e de manifesto interesse público que o justifiquem.

20.ª Cláusula - Ajuste Direto

Quando o procedimento de hasta pública tenha ficado deserto ou quando não haja lugar à adjudicação definitiva por motivos não imputáveis à entidade alienante, poderá esta recorrer ao procedimento de ajuste direto para efeitos de alienação do objeto do presente procedimento, previsto na alínea c) do n.º 3 do Art.º 266.º C do CCP.

21.ª Cláusula - Legislação aplicável

Subsidiariamente e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto na legislação portuguesa, nomeadamente, o previsto no Código dos Contratos Públicos, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação complementar e específica, na sua redação atual.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EMBARCAÇÃO/LANCHA DE PILOTOS PARA ALIENAÇÃO

© Damen Trading & Chartering (DT&C). Unauthorized use and/or duplication of this material without express and written permission from DT&C is strictly prohibited. Excerpts and links may be used, provided that full and clear credit is given to DT&C with appropriate and specific direction to the original content.

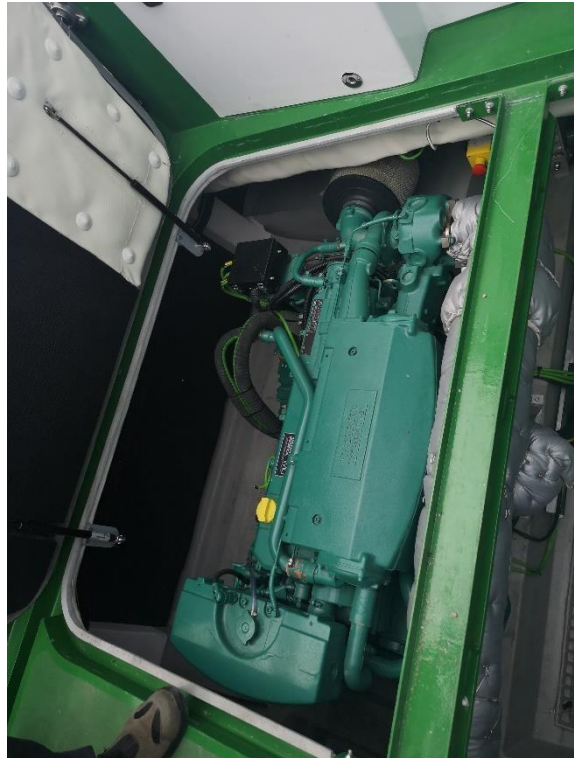
This multipurpose vessel has very low running hours and is directly available for sale.

Type	DAMEN crew/survey/pilot boat	
Built	2019	
Dimensions	11.90 x 4.00 x 1.50 mtrs	
Draft	1.00 mtr max.	
Hull material	FRP	
Fendering	160 mm D-shaped rubber fender	
Propulsion	2x Fixed pitch propellers	
Main engines	2x Volvo, type D7C TA	
Output	523 hp total	
Gearboxes	2x Twin Disc, type MG-5061 RV	
Speed	± 23.7 knots	
Range	180 nm at max. speed	
Electrical equipment	Shore connection 230 V / 50 Hz Network 24V DC	
Fifi equipment	Fixed Fifi system in engine room.	
Tank capacities	Fuel oil	1.5 m³
	Fresh water	0.1 m³
Crew capacity	For 2 crew	
Passenger capacity	For 6 persons	
Accommodation	At main deck seats for pilots, at lower deck sanitary space and store.	
Nav./comm. equipment	Radar, AIS, 3x VHF, GPS, chart plotter, echo sounder, magnetic compass, SART, weather system.	
Class	Bureau Veritas I <input type="checkbox"/>Hull <input type="checkbox"/>MACH Light Ship / Pilot Boat Sea Area 2	
Remark	Vessels have very low running hours.	

© Damen Trading & Chartering (DT&C). Unauthorized use and/or duplication of this material without express and written permission from DT&C is strictly prohibited. Excerpts and links may be used, provided that full and clear credit is given to DT&C with appropriate and specific direction to the original content.

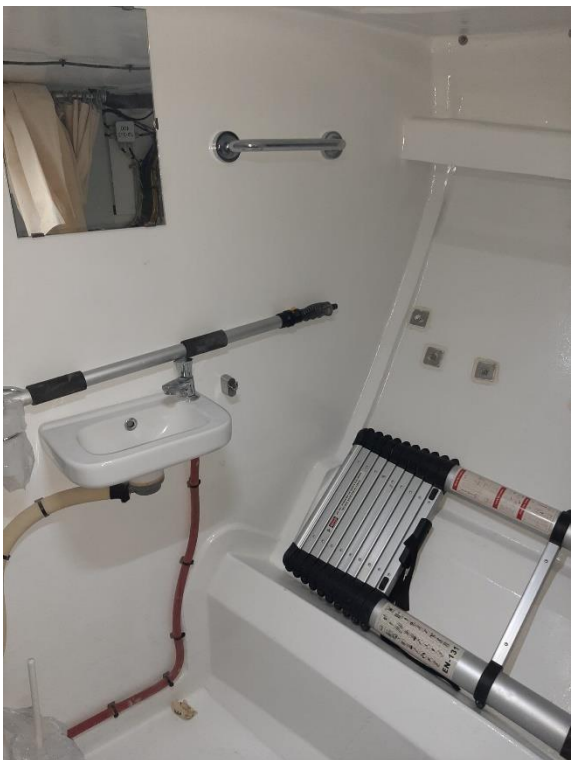
























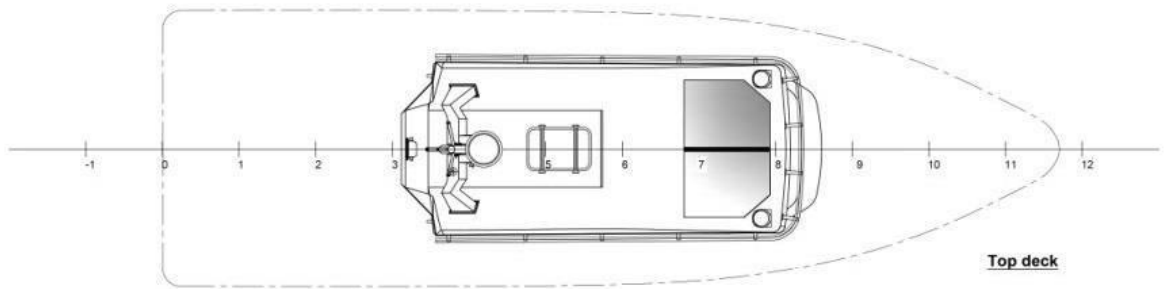




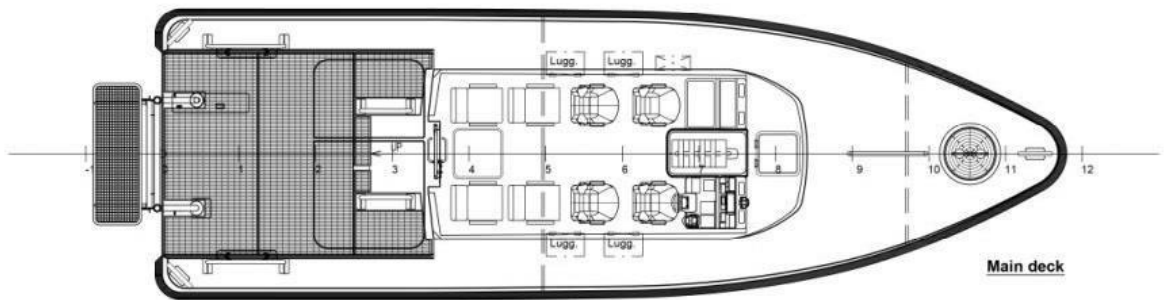




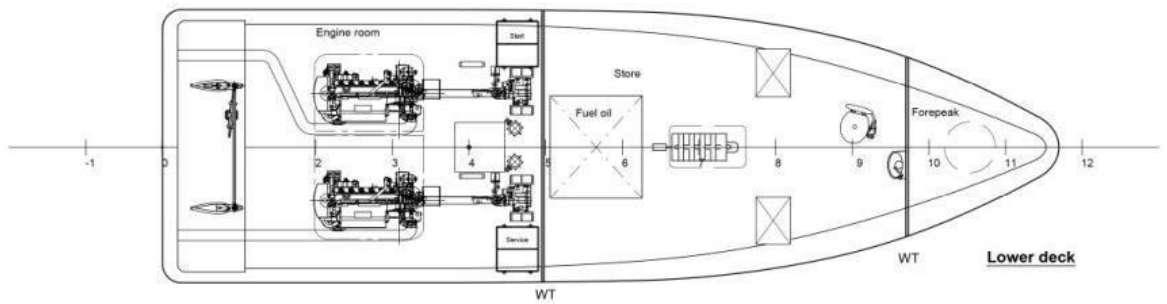
Profile



Top deck



Main deck



Lower deck

Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

(a que se refere o n.º 4.º alínea 1 a) da 13.ª Cláusula)

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do **Procedimento de Hasta Pública 83-CP-2023 para alienação de bem móvel – Embarcação “Bom Sucesso” (lança de pilotos)**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se nos termos do disposto no art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO III

Modelo da Proposta

HASTA PÚBLICA 83-CP-2023

(a que se refere o nº 2 da 9.ª Cláusula)

Venda de Bem Móvel, Embarcação "Bom Sucesso" (lancha de pilotos)

_____residente em

_____, com o número fiscal de contribuinte (ou número de pessoa coletiva)

_____, tendo tomado conhecimento do objeto e do procedimento da Hasta Pública n.º 83-CP-2023, venda de bem móvel, propriedade da Administração do Porto de Lisboa S.A., propõe-se a comprar a embarcação/lancha de pilotos, pelo preço de:

€_____,00.

(escrever o valor em numeral e por extenso).

Mais declara que aceita submeter a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato à competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data ____/____/____

Assinatura

ANEXO IV

CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA 83-CP-2023

ALIENAÇÃO DA EMBARCAÇÃO

“BOM SUCESSO”

(Lancha de pilotos)

Artigo 1.º - Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a alienação da embarcação “Bom Sucesso” (lancha de pilotos).

Artigo 2.º - Entidade Alienante

A entidade alienante é a APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., (doravante abreviadamente designada por “APL, S.A.”), pessoa coletiva n.º 501202021, com sede na Gare Marítima de Alcântara, 1350-355 Lisboa, com o número de telefone 21 361 1000 e endereço eletrónico geral@portodelisboa.pt, sem prejuízo do indicado para as tramitações deste procedimento de hasta pública.

Artigo 3.º - Disposições por que se rege a alienação

A redução do contrato a escrito é dispensada nos termos do n.º ii) da alínea c) do n.º 1.º e do n.º 3.º do art.º 95.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada.

Artigo 4.º - Preço

1. Pela alienação do bem móvel, objeto do presente Caderno de Encargos, o arrematante obriga-se a pagar o valor total de € _____XXXXX_____.
2. Ao valor mencionado no número anterior, acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 5.º – Condições de Pagamento e Disponibilidade

1. O arrematante deverá efetuar, junto da APL S.A., o pagamento da quantia correspondente a 100% do valor total do bem que lhe foi adjudicado.
2. O bem, a Embarcação “BOM SUCESSO” (Lancha de pilotos) ficará disponível após confirmação do bom pagamento, que será realizada por transferência bancária para conta a indicar posteriormente.
3. A embarcação é alienada na situação em que se encontra, não havendo lugar a qualquer prazo de garantia.
4. O não cumprimento das condições de alienação implica, para o arrematante, a perda de quaisquer direitos sobre a aquisição do bem móvel.

Artigo 6.º –Encargos e Responsabilidade Civil

Todos os encargos legais, responsabilidade civil nomeadamente sobre danos provocados a bens e pessoas na movimentação da embarcação na área de jurisdição da APL S.A., e despesas decorrentes do transporte do bem, são da responsabilidade do arrematante.

Artigo 7.º - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, em nome da entidade alienante o gestor do contrato é o Comandante João Pereira, jpereira@portodelisboa.pt
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 8.º - Resolução de litígios foro competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes do recurso a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido exclusivamente pelo Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa